QUARTA | 01/06/2022
EDIÇÃO 162
ANO 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



Prefeitura Informa:

Prefeitura inicia Programa Censitário Canino 2022 contra leishmaniose ..... Página 02

Faça Bonito desenvolve atividades nas entidades certificadas do CMDCA ..... Página 02

Saúde orienta sobre novas medidas de proteção contra a Covid-19 ..... Página 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ ESTÂNCIA TURÍSTICA

QUARTA | 01/06/2022

SAÚDE

Prefeitura de Tupã inicia Censitário Canino 2022

Zona Leste é a primeira região visitada pelas equipes do CCZ de Tupã

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde e do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), deu início ao Censitário Canino 2022, programa que visa evitar a propagação da leishmaniose no município. Este ano, os serviços das equipes foram iniciados na zona Leste da cidade, onde já percorreram 75 quadras e seguem com os trabalhos.

De acordo com informações da Secretaria responsável, desde 2021 o CCZ adotou novo formato para agilizar o Censitário, instruindo as equipes a realizarem testes rápidos em todos os animais para identificar imediatamente a presença da doença ou descartar a possibilidade. Após o resultado dos testes rápidos, as equipes do CCZ entram em contato com os tutores dos animais para informar o resultado negativo. Em caso de resultado positivo, a amostra é encaminhada para o Instituto Adolfo Lutz em Marília para confirmação ou não da doença.

"Em caso de positividade é importante que tenhamos total certeza que o animal está com leishmaniose. Assim, podemos tomar todas as atitudes necessárias para evitar que mais animais se contaminem naquela região", disse o responsável pelo CCZ de Tupã, Robison Luiz.

Além da coleta de material biológico dos animais, a equipe do CCZ também realiza orientações aos moradores e tutores dos animais sobre as possíveis causas da propagação da leishmaniose, e como adotar medidas para evitar este cenário.

Segundo indicativos do Setor, a maneira mais eficaz de prevenir a doença é evitar a proliferação do mosquito-palha, mantendo os quintais limpos e os animais longe de restos de lixos orgânicos e sujeiras, como folhas de árvores, frutas caídas, troncos podres, entre outros. Também é importante comunicar imediatamente o órgão responsável ao identificar sintomas da doença nos animais da residência ou em seres humanos.

"Todos da equipe são capacitados para instruir os moradores da melhor e mais clara maneira. Também deixamos os nossos serviços à disposição de toda a população que, no menor sinal ou comportamento diferente de seu animalzinho, devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde pelo telefone 3404-2202 para agendar uma visita da equipe na residência", ressaltou a chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, Joselaine Pio Rocha. A Secretaria de Saúde ressaltou que os trabalhos foram recentemente iniciados, mas que as equipes do CCZ percorrerão mais setores da cidade para identificar e evitar casos da doença.

A zona Leste, já iniciada, e a zona Sul da cidade, são os setores que mais apresentam população canina e que será reforçado os trabalhos do Censitário. Por isso, é fundamental a colaboração de todos os tutores dos animais, pois o objetivo do Censitário é ajudar a cuidar e evitar que esta doença prejudique a saúde de todos.



Faça Bonito desenvolve atividades nas entidades

As entidades inscritas no CMDCA de Tupã (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) desenvolveram durante o mês de maio ações socioeducativas e contra a violação de direitos dos próprios assistidos, como parte das ações da Campanha Faça Bonito.

Conforme a presidente do CMDCA, Maria Regina de Oliveira Alves, entre as instituições que aderiram ao Faça Bonito estão: CIM (Centro de Integração da Criança e Adolescente), Legião Mirim, Projeto Social Alto Sumaré, Futebol Tupã-SP, projeto GAV (Grupo de Amigos e Voluntários de Tupã), Lar Santo Antônio, Fundação Mirim, Rede Feminina de Combate ao Câncer, APAE, Casa do Garoto e a BETHEL.

A fim de estabelecer uma comunicação mais objetiva com as crianças, o CIM propôs a dinâmica do Semáforo do Toque. Esta atividade didática visa ensinar a criança quais partes do corpo dela podem ser tocadas e quando o toque pode ajudar a identificar comportamentos abusivos. "Nessa atividade a criança marca no corpo de um boneco o vermelho (pare) na região da boca, mamas, e genitálias feminina e masculina; marca de amarelo (atenção) as coxas e a barriga; e de verde (pode seguir), a cabeça, mãos, pés, ombros e joelhos. Isso leva a vítima a compreender o que é permitido no contato com adultos", explicou.

Todas as entidades que aderiram à Campanha Faça Bonito promoveram com os públicos atendidos alguma forma de diálogo para apresentação do tema, desde palestras a oficinas de confecção da flor símbolo da campanha.

Conforme a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, tratar de abuso e exploração sexual é sempre muito penoso, mas quando tratado mais tranquilamente, incentiva-se a denúncia.

De acordo com a Secretaria, exploração é quando você usa o corpo ou a imagem da criança para obter lucro, e o abuso é quando você obriga a criança ou jovem a assistir filmes pornográficos e se expor a atos libidinosos. Há uma diferença entre os crimes, mas é a questão da sexualidade que vem à tona. Por isso, a criança e o adolescente precisam compreender o que é um toque lascivo, e quando esse carinho feito por um adulto é errado.

Infelizmente, é comum as vítimas só percebem terem sofrido na infância ou adolescência alguma forma de violência quando estão na fase adulta. Provando ser essencial manter iniciativas relacionadas ao tema além do Maio Laranja, mês de combate ao abuso e à exploração sexual.

Saúde orienta sobre novas medidas contra Covid-19

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde e do setor de Vigilância Sanitária, iniciou na manhã desta segunda-feira (30) orientações em estabelecimentos comerciais e unidades escolares sobre as determinações do novo decreto nº 9.545. As equipes se organizaram para passarem os comunicados com todas as novas orientações em todos os locais ainda durante esta semana.

Segundo cronograma estabelecido pelos setores da Saúde, serão visitados, de segunda à quinta-feira, supermercados, bancos, lotéricas, escolas, faculdades e creches. Já na sexta-feira e sábado, bares e restaurantes receberão as equipes para serem orientados sobre as novas medidas que devem ser respeitadas por todos, incluindo clientes e funcionários.

De acordo com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, as novas medidas restritivas, que já estão em vigor, incluem a volta da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, tanto para a entrada quanto para a permanência e circulação em todos os prédios e estabelecimentos públicos ou privados do município. Ainda segundo o decreto, todos os estabelecimentos também terão que disponibilizar álcool em gel 70.º para higienização constante das mãos, em recipientes disponibilizados em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída.

É importante ressaltar que essas novas medidas foram adotadas na tentativa de evitar aparecimento de mais casos da Covid-19 no município. A consciência e a responsabilidade de todos são muito importantes, visto que os novos casos registrados, em sua maioria, não necessitam de internações, mas ainda assim é uma questão que todos devem se preocupar.

Além do uso de máscara e disponibilização de álcool em gel em todos os estabelecimentos, os setores ressaltaram que a colaboração dos comerciantes e responsáveis por prédios com atendimento ao público é fundamental na luta contra a covid-19.

"As equipes foram muito bem recebidas em todos os estabelecimentos visitados nesta segunda-feira. Esperamos que esta colaboração seguir durante os próximos dias, visto que o nosso trabalho está sendo feito para ajudar todos da nossa cidade", informou a chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, Joselaine Pio Rocha.



Para saber mais informações sobre o decreto nº 9.545 que estabelece estas medidas, os cidadãos podem entrar em contato com a Prefeitura pelo canal da Ouvidoria 0800 773 1600, ou pelo telefone da Secretaria de Saúde 3404-2200.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
QUARTA | 01/06/2022

ÍNDICE

GABINETE
OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CULTURA
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDUCAÇÃO
SAÚDE
ESPORTES
FINANÇAS
TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Patrícia Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton Takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Marco Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
César de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Miguel Ângelo de Marchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURÍSMO
Douglas Gimenez

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

LE I COMPLEMENTAR Nº 433, DE 31 DE MAIO DE 2022
[Projeto de Lei Complementar Nº 9/2022 - Autor: Prefeito Municipal]

ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO À RETOMADA ECONÔMICA PÓS-PANDEMIA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, ABRANGENDO AS ÁREAS DE INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL, PROMOÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATIVIDADES GRÁFICAS, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Nos termos art. 174, caput, da Constituição da República esta lei estabelece medidas de retomada econômica pós-pandemia no Município de Tupã.

Art. 2º. As medidas de fomento à iniciativa privada estabelecidas por esta lei abrangem a inovação e inclusão digital; promoção de serviços de pesquisa e desenvolvimento; promoção dos serviços de atividades gráficas.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2023 passará a ser de 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Variável, exclusivamente para os seguintes subitens da lista de serviços constante do Anexo V da Lei Complementar n° 167, de 27 de outubro de 2009 (Código Tributário da Estância Turística de Tupã):

I – do item 1 (serviços de informática e congêneres): o subitem 1.09 (Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).);

II – do item 2 (serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza): o subitem 2.01 (serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza);

III – do item 13 (serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia): o subitem 13.05 (Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS).

Parágrafo único. A aplicação da redução de alíquota conferida por este artigo não poderá resultar de forma alguma, seja direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida pela legislação federal.

Art. 4º. A redução estabelecida pelo artigo anterior será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, com a demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, na forma do inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000).

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 31 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 434 , DE 31 DE MAIO DE 2022
[Projeto de Lei Complementar nº 10|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO À RETOMADA ECONÔMICA PÓS-PANDEMIA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ , ABRANGENDO AS ÁREAS DE BUFÊ, SALÕES DE FESTAS, FOTOGRAFIA, E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são

conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Nos termos art. 174, caput, da Constituição da República esta lei estabelece medidas de retomada econômica pós-pandemia no Município de Tupã.

Art. 2º. As medidas de fomento à iniciativa privada estabelecidas por esta lei abrangem a promoção das áreas de bufê, salões de festas, fotografia, e organização de festas.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024 fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Taxa de Fiscalização para Licença para Localização e Funcionamento estabelecida na Lei Complementar n° 167, de 27 de outubro de 2009 (Código Tributário da Estância Turística de Tupã) para as seguintes atividades:

I – planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

II – serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;

III – exploração de salões de festas e eventos;

IV – atividade de produção de fotografias; e

V – comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2025, com a perda de eficácia da redução constante do caput deste artigo, tornarão a vigorar as alíquotas anteriormente estabelecidas.

Art. 4º. A partir de 1º de janeiro de 2023 passará a ser de 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Variável, exclusivamente para os seguintes subitens da lista de serviços constante do Anexo V da Lei Complementar n° 167, de 27 de outubro de 2009 (Código Tributário da Estância Turística de Tupã):

I – o subitem 17.10 (Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres);

II – o subitem 17.11 (Organização de festas e recepções; bufê).

Parágrafo único. A aplicação da redução de alíquota conferida por este artigo não poderá resultar de forma alguma, seja direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida pela legislação federal.

Art. 5º. A redução e o incentivo estabelecidos nesta lei será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, com a demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, na forma do inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000).

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 31 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 31 DE MAIO DE 2022

[Projeto de Lei Complementar nº 11|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO À RETOMADA ECONÔMICA PÓS-PANDEMIA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, ABRANGENDO AS ÁREAS DE HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES, DIVERSÕES, LAZER E ENTRETENIMENTO, ASSIM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Nos termos art. 174, caput, da Constituição da República esta lei estabelece medidas de retomada econômica pós-pandemia no Município de Tupã.

Art. 2º. As medidas de fomento à iniciativa privada estabelecidas por esta lei abrangem a promoção das áreas de hospedagem, turismo, viagens e congêneres, e a promoção dos serviços de diversões, lazer e entretenimento.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2023 passará a ser de 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Variável, exclusivamente para os seguintes subitens da lista de serviços constante do Anexo V da Lei Complementar n° 167, de 27 de outubro de 2009 (Código Tributário da Estância Turística de Tupã) :

I – do item 9 (serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres): o subitem 9.01 (Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais,

flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito do Imposto sobre Serviços), o subitem 9.02 (agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres), e o subitem 9.03 (guias de turismo);

II – do item 12 (serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres): o subitem 12.05 (parques de diversões, centros de lazer e congêneres);

Parágrafo único. A aplicação da redução de alíquota conferida por este artigo não poderá resultar de forma alguma, seja direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida pela legislação federal.

Art. 4º. A partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024 fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Taxa de Fiscalização para Licença para Localização e Funcionamento estabelecida na Lei Complementar n° 167, de 27 de outubro de 2009 (Código Tributário da Estância Turística de Tupã) para as atividades de serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2025, com a perda de eficácia da redução constante do caput deste artigo, tornarão a vigorar as alíquotas anteriormente estabelecidas.

Art. 5º. A redução e o incentivo estabelecidos nesta lei será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, com a demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, na forma do inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000).

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 31 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI Nº 5.070, DE 31 DE MAIO DE 2022

[Projeto de Lei nº 29|2022 – Autor: Vereador Augusto Fresneda Torres]

PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TUPÃ QUE TRABALHEM COM PREPARO, MANUSEIO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos e atividades no Município de Tupã, Estado de São Paulo que trabalhem com preparo, manuseio e produção de alimentos deverão fornecer aos trabalhadores e prestadores de serviços nas dependências dos referidos estabelecimentos, máscaras de proteção descartáveis que deverão ser utilizadas por eles no decorrer de todo o período de trabalho.

Art. 2º O não atendimento ao que determina esta lei sujeitará medidas administrativas para os fins do artigo precedente:

I – advertência, na primeira infração;

II – em caso de reincidência, será elaborado Auto de Infração e Imposição de Multa no valor de 3 UFM, podendo acarretar a suspensão temporária das operações do estabelecimento até adequação conforme disposto no “caput” do artigo 1º.

§ 1º O descumprimento do dever de cuidado sanitário previsto na presente Lei, ensejará a autuação por escrito ao infrator pela autoridade sanitária para que seja regularizada a situação em, no máximo, 1 dia (vinte e quatro horas).

§ 2º Para graduação e imposição da penalidade de suspensão temporária das operações do estabelecimento, a autoridade sanitária deverá considerar:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as consequências para a saúde pública;

III – os antecedentes do infrator quanto ao descumprimento das normas sanitárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada em 90 dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 31 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI Nº 5.071, DE 31 DE MAIO DE 2022
[Projeto de Lei nº 30|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 833.000,00 COM RECURSOS DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021 PARA A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE SAÚDE NA VILA ABARCA, NA FORMA DO TERMO DE CONVÊNIO 100483|2022 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a abertura de crédito adicional especial de R$ 833.000,00 (oitocentos e trinta e três mil reais), destinado à construção de dependências físicas para o Espaço da Saúde na Vila Abarca, neste Município, observando o Termo de Convênio 100483|2022, datado de 03.03.2022.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindos do superávit financeiro do exercício de 2021, a ser movimentado com a inclusão de nova ficha de despesa na Lei nº 5.035, de 10 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária de 2022, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

44.90.51 Obras e Instalações

R$ 833.000,00

Art. 2º As implicações burocráticas, operacionais e financeiras a serem decorrentes da vigência desta Lei, ficam incluídas na Lei nº 5.030, de 26.10.2021 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA), na Lei nº 5.034, de 17.11.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e na Lei nº 5.035, de 10.12.2021 (Lei Orçamentária 2022).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 31 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Decretos

DECRETO Nº 9.557, DE 31 DE MAI0 DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 15.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei , com fundamento na Lei local nº 5.035 , de 10.12.2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Conta 369..... R$ 15.000,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 370.....R$ 15.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 31 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito Municipal de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado No Diário Oficial do Município – Di0E e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.558, DE 31 DE MAI0 DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 40.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei , com fundamento na Lei local nº 5.035, de 10.12.2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

33.90.14 Diárias – Pessoal Civil

Conta 131..... R$ 10.000,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 310.....R$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... ....R$ 40.000,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 137.....R$ 10.000,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 258.....R$ 30.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 40.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 31 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito Municipal de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado No Diário Oficial do Município – Di0E e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.556, DE 31 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 833.000,00 COM RECURSOS DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021 PARA A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE SAÚDE NA VILA ABARCA, NA FORMA DO TERMO DE CONVÊNIO 100483|2022 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.071, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 , de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º É autorizada a abertura de crédito adicional especial de R$ 833.000,00 (oitocentos e trinta e três mil reais), destinado à construção de dependências físicas para o Espaço da Saúde na Vila Abarca, neste Município, observando o Termo de Convênio 100483|2022, datado de 03.03.2022.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindos do superávit financeiro do exercício de 2021, a ser movimentado com a inclusão de nova ficha de despesa na Lei nº 5.035, de 10 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária de 2022, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

44.90.51 Obras e Instalações

R$ 833.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 31 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município –

DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Portarias

PORTARIA N° 18.271, 30 DE MAIO DE 2022

DESIGNA OS SERVIDORES RENATA ROLDÃO GOMES E LUIZ HENRIQUE DE SOUZA PARA AS FUNÇÕES DE GESTOR FINANCEIRO E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ MARIA GONÇALVES GAMEIRO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119|2021 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011|2022 – CONTRAT0 Nº 063|2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito Municipal de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei , DESIGNA as servidoras Renata Roldão Gomes (CRC-SP 1SP223219/0-3), Diretora do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e Luiz Henrique de Souza (CAU A185442), Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor Financeiro e Responsável Técnico do Convênio celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo para as obras de recapeamento asfáltico de vias públicas do Conjunto Habitacional José Maria Gonçalves Gameiro, nesta cidade, objeto do Procedimento Licitatório nº 119|2021 - Edital de Tomada de Preços nº 011|2022 – Contrato nº 063|2022, conforme Memorando nº 8.544|2022 – Sistema 1DOC.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ 30 DE MAI O DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação..

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 18 . 272 , DE 31 DE MAIO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÕMICO E COMÉRCIO EXTERIOR, NEWTON YOSHIHIRO TAKAHARA E. DESIGNA PARA O EXERCÍCIO INTERINO DESTE CARGO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, WILSON QUILES JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor NEWTON YOSHIHIRO TAKAHARA ocupante do cargo político de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, 10 (dez) dias de férias regulamentares (Período Aquisitivo – 2020-2021), e DESIGNA, interinamente, para exercer esse mesmo cargo, o Secretário Municipal de Economia e Finanças WILSON QUILES JUNIOR, no período de 06 a 15/06/2022.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ, 31 de maio de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 18 .273 , DE 31 DE MAIO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA, VALENTIN CÉSAR BIGESCHI E. DESIGNA PARA O EXERCÍCIO INTERINO DESTE CARGO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, CÉSAR JUVENAL DE FARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor VALENTIN CÉSAR BIGESCHI ocupante do cargo político de Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura, 10 (dez) dias de férias regulamentares (Período Aquisitivo – 2017-2018), e DESIGNA, interinamente, para exercer esse mesmo cargo, o Secretário Municipal de Governo CÉSAR JUVENAL DE FARIA, no período de 31.05.2022 A 09.06.2022.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ, 31 de maio de 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 280/2022 - Contratação de empresa no ramo de arquitetura ou engenharia civil, para a construção de muros em painéis pré-fabricados de concreto armado em 04 (quatro) escolas da rede de ensino municipal de Tupã/SP (CMEI Prof. José Mário de Paula Ribeiro / EMEIEF Prof. Thiago Alves da Silva Leandro, EMEIEF Prof. Enedina Botteon, EMEIEF Prof. Sônia Maria Gomes Jerônimo). Abertura: 20/06/2022, às 14h30min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 26/05/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 289/2022 - contratação de empresa no ramo de arquitetura ou engenharia civil para reforma da cozinha do núcleo escola de tempo integral - NUTI, localizado na Avenida Domingos da Costa Lopes nº 1100, Jardim Unesp, neste município de Tupã/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.). Abertura: 20/06/2022, às 13h30min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 30/05/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2022 - Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de insumos destinados à realização de exames laboratoriais no laboratório de análises clínicas (secretaria municipal de saúde), deste município de Tupã, incluindo disponibilização de equipamentos (em comodato), pelo período de 12 (doze) meses. Abertura: 15/06/2022, às 08h30min. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta- feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 30/05/2022. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE LIXO URBANO DE NATUREZA ORGÂNICA (2ª FASE), LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL ADELINO QUIQUETO, KM 1,6 S/N - BAIRRO SÃO GONÇALO, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.) - Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, ADJUDICO o objeto licitado à empresa RAMEZ JARDIM ENGENHARIA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA -EPP, pelo valor total de R$ 491.811,74, bem como HOMOLOGO seu resultado final com base nos artigos 38, VII, e 43, VI, da Lei de Licitações 8.666/93. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 30/05/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 145/2022 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 01 (um) instrutor de “Flauta”, para as escolas em tempo integral do município de Tupã/SP.) - Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, ADJUDICO o objeto licitado à empresa vencedora LUCAS SILVA OSPINDO 45238775806, pelo valor unitário de R$ 20,00, e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 145/2022 - Processo Licitatório nº 196/2022, ficando AUTORIZADA a presente contratação, por dispensa de licitação, fulcro no artigo 72, VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 75, II, do mesmo

diploma legal. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 27/05/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 150/2022 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 01 (um) instrutor de "Canto e Coral", para as escolas em tempo integral do município de Tupã/SP.) - Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, ADJUDICO o objeto licitado à empresa vencedora RAQUEL DE SOUZA RAMALHO GARBIN 26127700892, pelo valor unitário de R$ 19,90, e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 150/2022 - Processo Licitatório nº 201/2022, ficando AUTORIZADA a presente contratação, por dispensa de licitação, fulcro no artigo 72, VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 75, II, do mesmo diploma legal. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 27/05/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 155/2022 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 01 (um) instrutor de "Musicalização", para as escolas em tempo integral do município de Tupã/SP.) - Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, ADJUDICO o objeto licitado à empresa vencedora GISELI GUERRA PADOVESI 21611346800, pelo valor unitário de R$ 19,90, e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 207/2022 - Processo Licitatório nº 155/2022, ficando AUTORIZADA a presente contratação, por dispensa de licitação, fulcro no artigo 72, VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 75, II, do mesmo diploma legal. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 27/05/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 83/2021 (Contratação de empresa do ramo para aquisição de equipamentos hospitalares a serem destinados à Unidade de Pronto Atendimento - UPA deste Município de Tupã/SP, através de recursos, parcialmente, oriundos da Proposta Parlamentar n° 11.845.813000/1200-02.). Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, em especial a Lei de Licitações nº 8666/93 e suas alterações posteriores, REVOGO o Pregão Presencial nº 083/2021 - Processo Licitatório nº 436/2021, a vista da "economicidade", pois o preço ofertado encontra-se desatualizado com o preço de mercado, ou seja, razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com base no artigo 49, "caput", da Lei nº 8.666/93. Tupã, 31/05/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 148/2022 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 01 (um) "instrutor de Percussão", para as escolas de tempo integral do município de Tupã.). Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, especialmente a Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como considerando a ausência de interessados habilitados, sendo considerada fracassada, conforme ata datada de 19/05/2022, REVOGO a Dispensa Eletrônica nº 148/2022 – Processo Licitatório nº 199/2022, por razões de superior interesse público, conforme permissivo do artigo 71, II, da Lei de Licitações. Tupã, 31/05/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 152/2022 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 01 (um) "instrutor de Musicalização", para as escolas de tempo integral do município de Tupã.). Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, especialmente a Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como considerando a ausência de interessados habilitados, sendo considerada fracassada, conforme ata datada de 19/05/2022, REVOGO a Dispensa Eletrônica nº 152/2022 – Processo Licitatório nº 204/2022, por razões de superior interesse público, conforme permissivo do artigo 71, II, da Lei de Licitações. Tupã, 31/05/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 153/2022 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 01 (um) "instrutor de Musicalização", para as escolas de tempo integral do município de Tupã.). Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, especialmente a Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como considerando a ausência de interessados habilitados, sendo considerada fracassada, conforme ata datada de 19/05/2022, REVOGO a Dispensa Eletrônica nº 153/2022 – Processo Licitatório nº 205/2022, por razões de superior interesse público, conforme permissivo do artigo 71, II, da Lei de Licitações. Tupã, 31/05/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 154/2022 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 01 (um) "instrutor de Musicalização", para as escolas de tempo integral do município de Tupã.). Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, especialmente a Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como considerando a ausência de interessados habilitados, sendo considerada fracassada, conforme ata datada de 19/05/2022, REVOGO a Dispensa Eletrônica nº 154/2022 – Processo Licitatório nº 206/2022, por razões de superior interesse público, conforme permissivo do artigo 71, II, da Lei de Licitações. Tupã, 31/05/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2022 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de 01 (um) "instrutor de Percussão", para as escolas de tempo integral do município de Tupã.). Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, em especial a Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como considerando a ausência de interessados habilitados, sendo considerada fracassada, conforme ata datada de 03/03/2022, REVOGO a Dispensa Eletrônica nº 38/2022 - Processo Licitatório nº 051/2022, por razões de superior interesse público, conforme permissivo do artigo 71, II, da Lei de Licitações. Tupã, 07/03/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Saúde

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
COVID 19	30-05-2022	R$ 5.141,11
ASSIST FARM BASICA	30-05-2022	R$ 32.215,97

RECURSOS ESTADUAIS

AÇÕES E SERVIÇOS PARA ASSIST INT A SAÚDE	27-05-2022	R$ 100.000,00
AÇÕES E SERVIÇOS PARA ASSIST INT A SAÚDE	27-05-2022	R$ 100.000,00
AÇÕES E SERVIÇOS PARA ASSIST INT A SAÚDE	27-05-2022	R$ 100.000,00

(EMENDAS IMPOSITIVAS)

Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS FEDERAIS		
RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	20/05/22	97.690,61
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	20/05/22	198,06
FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	20/05/22	20.800,57
BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO	20/05/22	541.147,88
FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	24/05/22	321.246,52
BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO	24/05/22	166.056,02
FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	27/05/22	26.949,02
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	30/05/22	346,14
FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	30/05/22	62.386,84
ADO - LC 176/2020 (ADO25)	30/05/22	13.838,00
FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	31/05/22	877.791,04
RECURSOS ESTADUAIS		
RECURSOS/DESTINO	DATA	VALOR
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	20/05/22	420.279,57
ICS - ICMS ESTADUAL	24/05/22	684.059,61
IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	24/05/22	3.298,33
RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	24/05/22	19.613,98
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	30/05/22	1.357.930,75
ICS - ICMS ESTADUAL	31/05/22	2.141.455,04
RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	31/05/22	555,84

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | Atos

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Praça da Bandeira,222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31
Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

ATO Nº 15/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos do Legislativo terão sua utilização disciplinada por meio do presente Ato.

Art. 2º Os veículos do Poder Legislativo destinam-se à locomoção dos Senhores Vereadores e demais funcionários no Município de Tupã ou em viagens para outras cidades ou estados do território nacional.

§ 1º Os veículos serão conduzidos, preferencialmente, pelos motoristas do Poder Legislativo.

§ 2º Na ausência dos servidores referidos no § 1º, por motivo de férias, licença viagem ou outro motivo funcional, a condução dos veículos poderá ser realizada por qualquer outro servidor do Legislativo, bastando, para tanto, possuir a devida habilitação.

§ 3º Excepcionalmente, a Presidência poderá autorizar os Vereadores a conduzir os veículos em viagens, desde que devidamente habilitados.

Art. 3º A utilização dos veículos estará sujeita a requerimento de Vereador ou Secretário Legislativo e deferimento do Presidente da Câmara, sendo controlada por meio de livro próprio para cada veículo, que constará:

I – data e hora de saída;
II – data e hora de chegada;
III – quilometragem de saída;
IV – quilometragem de chegada;
V – média de consumo de combustível, nos termos da Resolução nº 02/2002;
VI – assinatura do requerente.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Praça da Bandeira,222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31
Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 30 de maio de 2022.

EDUARDO AKIRA EDAMITSU
Presidente

ELIÉZER DE CARVALHO
1º Secretário

AUGUSTO FRESNEDA TORRES
NINHA FRESNEDA
2° Secretário